PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu, Caroline de Carvalho Castro, Presidente, nos termos do Inciso IV do Art. 38, da LOM e Inciso XXXIX do Art. 38, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera-se o texto do Inciso I do Art. 121 da Resolução nº 462/2004, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 121. (…)

I - Ordinária, a que, independentemente de convocação, se realiza em período único de funcionamento da Câmara em cada ano, de vinte e dois de janeiro a vinte e dois de dezembro.

Art. 2º Altera-se o texto do § 1º do Art. 212 da Resolução nº 462/2004, que passa a ter a seguinte redação, revogando todos os seus Incisos:

Art. 212. (…)

§ 1º O convocado nos termos do **Caput** deste Artigo deve comparecer à Câmara em Reunião Extraordinária específica para o assunto, a ser realizada até o final da segunda semana subsequente à data de recebimento do ofício de convocação, em horário a ser agendado pelo Legislativo, devendo esta reunião ser transmitida ao vivo à população.

Art. 3º Altera-se o texto do Art. 134, inclusive de seu Parágrafo Único, do Art. 135, do Caput do Art. 136, do Caput do Art. 137, do Art. 140, inclusive seus Incisos I, II e III, transformando seu parágrafo único em § 1º, alterando seu texto, e acrescentando os §§ 2º e 3º, do Caput do Art. 144, do § 2º do Art. 146, alterando os seus Incisos e incluindo o Inciso VI, dos §§ 3º e 4º do Art. 146, do Art. 147 e seu Parágrafo Único, dos §§ 5º e 6º do Art. 148, todos da Resolução nº 462/2004, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 134. A primeira parte do Expediente se destina à oração inicial, que deve ser a Oração do Senhor, também denominada de Oração do Pai Nosso; Execução de Hino; e Tribuna Popular, quando houver inscritos.

Parágrafo Único. Quando ocorrer mais de uma Reunião Extraordinária em um mesmo dia, em sequência, a Oração Inicial será realizada somente na primeira reunião.

Art. 135. Em toda Reunião Ordinária será executado o Hino Nacional Brasileiro no início do expediente.

Art. 136. Finda a primeira parte do Expediente, por se ter esgotado as matérias, tratar-se-á da Ordem do Dia.

Art. 137. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência mínima de vinte e quatro horas do início da reunião, exceto quando houver anuência unânime dos Vereadores, manifestada por meio de documento escrito.

Art. 140. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

I - Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência, desde que essa tenha sido reconhecida e aceita pelos Vereadores;

II – Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal;

III - Projetos de Resolução, de Decretos Legislativos e de Leis;

IV - Recursos;

V - Moções;

VI - Pareceres de Comissões.

§ 1º Na inclusão de Proposições na Ordem do Dia, observar-se-á a ordem do estágio da discussão: segunda discussão e votação; discussão e votação únicas; e primeira discussão e votação.

§ 2º Ao anunciar a leitura de parecer o(a) Presidente fará a leitura na pauta somente do nome da Proposição e de seu número/ano.

§ 3º O(a) Secretário(a) fará a leitura de Parecer, lendo somente o nome da Proposição, o seu número/ano, a Ementa do Projeto e a conclusão do Parecer, sendo que este somente será lido na íntegra se houver pedido verbal de algum parlamentar.

Art. 144. A Segunda Parte do Expediente terá início a partir do término da Ordem do Dia e se destina à deliberação de Requerimento e Indicação; à Palavra Livre; à aprovação de ata da reunião anterior; à apresentação de Proposições do Executivo e dos Vereadores.

Art. 146. (...)

§ 2º Na leitura das Proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

I - Projetos de Resolução;

II - Projetos de Decreto Legislativo;

III - Anteprojetos de Lei;

IV – Moções;

V - Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal;

VI - Projetos de Lei.

§ 3º Ao anunciar a apresentação das Proposições o(a) Presidente fará a leitura na pauta somente do nome da Proposição e de seu número/ano e fará o encaminhamento às Comissões ao final da leitura de todas as Proposições, encaminhando em conjunto as que forem para as mesmas Comissões.

§ 4º Encerrada a leitura das Proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, ressalvado o caso de extrema urgência reconhecida pelo Plenário.

Art. 147. Esgotada a Ordem do Dia, encerrada a deliberação de Requerimento e Indicação, deliberação sobre ata e leitura de correspondências, a Presidência concederá a "Palavra Livre" aos Vereadores.

Parágrafo Único. Após o término da "Palavra Livre" e da apresentação das Proposições de autoria do Executivo e/ou dos Vereadores, a Presidência anunciará, no encerramento, em termos gerais, a Ordem do Dia da reunião seguinte.

Art. 148. (…)

§ 5º Caso algum Vereador se sinta ofendido por colega na "Palavra Livre", e já tenha feito uso da palavra, poderá usar a palavra do seu próprio lugar ou na tribuna para se manifestar no prazo máximo de 02 (dois) minutos, desde que autorizado pela Presidência;

§ 6º Não havendo mais oradores para falar o(a) Presidente declarará encerrada a Palavra Livre**.**

Art. 4º Fica revogado o § 2º do Art. 148 da Resolução nº 462/2004.

Art. 5º Fica revogado o Art. 149 da Resolução nº 462/2004.

Art. 6º Altera-se o texto da Alínea b) do Inciso IX do Art. 13 da Resolução nº 462/2004, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13. (...)
IX - (...)
b) Para as Reuniões Ordinárias, Reuniões Extraordinárias, Audiências Públicas e demais reuniões, traje livre.

Art. 7º Fica revogada a Alínea c) do Inciso IX do Art. 13 da Resolução nº 462/2004.

Art. 8º Altera-se o texto do Inciso XXII do Art. 38, do Art. 41, do § 5º do Art. 79, do § 2º do Art. 121, do Caput e dos Parágrafos do Art. 130, do Art. 158, todos da Resolução nº 462/2004, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 38. (...)

XXII - conceder ou negar a palavra a Vereador, nos termos deste Regimento e não permitir divagações;

Art. 41. O(A) Vereador(a) no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido(a).

Art. 79. (...)

§ 5º A representação partidária para ter direito à escolha de um líder e respectivo vice-líder deverá contar com, no mínimo, três parlamentares da Câmara Municipal.

Art. 121. (...)

§ 2º A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 130. À hora do início dos trabalhos o(a) Presidente dirá o nome dos Vereadores presentes.

§ 1º O(A) Presidente se referirá aos Vereadores pelo nome parlamentar de cada um.

§ 2º Verificada a presença de um terço dos membros da Câmara, o(a) Presidente declarará, em voz alta: "Há número legal. Sob a proteção de Deus, declaro aberta a reunião." Ao término declarará: "Sob a proteção de Deus declaro encerrados os trabalhos."

§ 3º Não havendo número legal, o(a) Presidente aguardará quinze minutos. Persistindo a falta de quorum, a reunião não será aberta, lavrando-se a respectiva ata, relatando a ocorrência, constando os nomes dos Vereadores que compareceram.

§ 4º Não havendo número legal para deliberação, o(a) Presidente declarará encerrados os trabalhos.

Art. 158. Este Regimento estabelece o prazo aos oradores para o uso da palavra em cinco minutos, com exceção da discussão do Requerimento, onde o prazo será de dois minutos para cada Vereador, sendo que somente o autor falará por duas vezes - a primeira por três minutos e a segunda, em conclusão, por dois minutos, após o uso da palavra pelos demais Vereadores.

Art. 9º Ficam revogados os Incisos I, II, IV, V, VI, X, XI, XII, XIII e XIV do Art. 43 da Resolução nº 462/2004.

Art. 10. Ficam revogados o Inciso IV e o § 2º do Art. 153 da Resolução nº 462/2004.

Art. 11. Ficam revogados o Caput, todos os Incisos e todos os Parágrafos do Art. 157 da Resolução nº 462/2004.

Art. 12. Ficam revogados o Art. 170; o Caput, o Parágrafo Único e seus Incisos, do Art. 180; o Caput e o Parágrafo Único do Art. 181; e o Art. 182, todos da Resolução nº 462/2004.

Art. 13. Fica autorizada a consolidação das alterações previstas nesta Resolução na Resolução nº 462/2004.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 30 de agosto de 2021.

CAROL CASTRO
Presidente

HERMANO FOFÃO
Vice-Presidente

SONINHA
1ª Secretária

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos este Projeto de Resolução visando modernizar e atualizar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa da Prata.

O texto do Projeto é fruto de reuniões entre os Vereadores, Assessores e Técnicos desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2021.

CAROL CASTRO
Presidente

HERMANO FOFÃO
Vice-Presidente

SONINHA
1ª Secretária